

RESOLUÇÃO Nº 28/2010

Aprova o Regulamento do Concurso para Ingresso e do Concurso para Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado do Maranhão.

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e considerando decisão tomada na sessão plenária administrativa do dia 05 de maio de 2010,

RESOLVE

- **Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Concurso para Ingresso e do Concurso para Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado do Maranhão, constante do anexo desta Resolução.
- **Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 23, de 04 de abril de 2008, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 17 DE MAIO DE 2010.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO Presidente



Regulamento do Concurso para Ingresso e do Concurso para Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro do Estado do Maranhão

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A habilitação para outorga de delegação das atividades notariais e de registro no Estado do Maranhão nos termos do § 3º do art. 236 da Constituição Federal, nas formas de concurso público para ingresso e de concurso de remoção de titulares, far-se-á segundo o disposto na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, na Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91, com as alterações), neste Regulamento e no Edital.
- § 1º Os concursos serão realizados semestralmente, salvo se não existirem serventias vagas e serão concluídos no prazo máximo de doze meses com a outorga das delegações.
- § 2º Nos meses de janeiro e julho o Tribunal de Justiça publicará a relação geral das serventias extrajudiciais vagas, especificando a data da vacância.
- **Art. 2º** A delegação das atividades notariais e de registro dependerá dos seguintes requisitos:
- I habilitação em concurso público de provas e títulos;
- II nacionalidade brasileira;
- III capacidade civil;
- IV quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V diploma de bacharel em direito devidamente registrado ou prova de que o candidato tenha exercido até antes da publicação do primeiro edital do concurso, dez anos de função em serviço notarial ou de registro; e
- $\ensuremath{\mathrm{V\!I}}$ comprovação de conduta condigna ao exercício das atividades notariais ou de registro.

Parágrafo único. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares, efetivos ou estáveis, de serventias extrajudiciais e que exerçam a atividade por mais de dois anos no Estado do Maranhão na data da primeira publicação doedital de abertura e comprovem a regularidade das obrigações trabalhistas/ fiscais e previdenciárias de suas serventias.

- **Art. 3º** Os delegados dos serviços notariais e de registro serão remunerados, exclusivamente, por emolumentos cobrados em razão do ofício e de acordo com a legislação específica.
- **Art. 4º** As vagas serão preenchidas, alternadamente: duas terças partes, por concurso público de ingresso de provas e títulos; e uma terça parte, por meio de remoção, mediante concurso de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia notarial ou de registro fique vaga sem abertura de concurso de provimento ou de



remoção, por mais de seis meses.

- § 1º Para estabelecer o critério de preenchimento será tomada por base a data de vacância da titularidade ou, quando vaga na mesma data, aquela da criação do serviço.
- § 2º Quando vagas e criadas na mesma data, ou criadas na mesma data e ainda não instaladas, a ordem de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida por sorteio, em audiência pública presidida pelo corregedor-geral da Justiça e convocada com cinco dias de antecedência.
- **Art 5º** Inexistindo candidatos às vagas de ingresso, estas serão revertidas ao concurso de remoção e, inexistindo candidatos às vagas de remoção, estas serão revertidas ao concurso de ingresso.
- **Art. 6º** A vaga revertida de um concurso a outro, nos termos do artigo anterior, não será computada para fixação da proporcionalidade a que se refere o art. 16 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. Aplica-se às serventias que permanecerem vagas por renúncia ou desistência do candidato o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 7º Os cargos decorrentes de criação por desdobramento ou desmembramento de serventias serão preenchidos na forma do art. 29, inciso I, da Lei nº 8.935/94, ou mediante concurso de ingresso ou de remoção.

Parágrafo único. Nesses casos, o presidente do Tribunal, antes da abertura do concurso de ingresso ou de remoção, fará publicar edital, dando prazo de quinze dias, para os pedidos de opção.

- **Art. 8º** Os concursos serão divulgados através de publicação de edital de abertura expedido pelo presidente do Tribunal de Justiça.
- § 1º O edital de abertura será publicado integralmente, por três vezes, no Diário da Justiça; e por extrato, em um jornal de grande circulação na cidade de São Luís.
- § 2º Do edital de abertura do concurso para ingresso ou para remoção, constarão entre outros quesitos:
- I a finalidade do concurso:
- II os requisitos para a delegação dos serviços;
- III as condições para inscrição;
- IV as bases do concurso;
- V o conteúdo programático;
- VI os títulos e respectiva pontuação:
- VII as serventias extrajudiciais vagas e a competência de cada uma, com o respectivo critério de preenchimento;
- VIII as datas do início e término da inscrição;
- X a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais;
- X os prazos e recursos;
- XI a validade do concurso;
- XII o local de funcionamento e o nome dos membros da Comissão Examinadora;
- XIII o valor da inscrição; e



XIV - as demais informações julgadas necessárias.

- § 3º Constará também do edital o nome dos integrantes das instituições especializadas que participarão do auxílio operacional dos concursos.
- § 4º O edital só poderá ser impugnado no prazo de quinze dias da sua primeira publicação.
- Art. 9º Todas as provas do concurso serão realizadas na cidade de São Luís.
- **Art. 10**. Os concursos serão realizados por Comissão Examinadora que adotará as medidas necessárias à sua efetivação.
- **Art. 11**. A reserva de vagas para portadores de necessidades especiais constará no edital, em conformidade com a legislação específica.
- § 1º O candidato portador de necessidades especiais aprovado será classificado em lista geral de todos os candidatos e em lista específica de candidatos portadores de necessidades especiais que concorram às vagas reservadas e quando da realização da audiência pública de escolha das serventias, todos eles serão chamados a escolher por qual lista concorrerão, obedecendo-se a rigorosa ordem de classificação final.
- § 2º A escolha pelo portador de necessidade especial de vaga destinada aos candidatos em geral implicará em imediata renúncia de sua indicação na lista dos aprovados para as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais.
- § 3º As vagas ofertadas aos portadores de necessidades especiais, que não forem providas por falta de candidato portador de necessidades especiais, por falta de escolha ou de outro motivo, poderão ser providas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.
- \S 4° As condições para um candidato concorrer as vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais constarão do edital.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

- **Art. 12**. A Comissão Examinadora, presidida por um desembargador, será composta por três juízes de direito, um advogado, um membro do Ministério Público Estadual, um notário e um registrador, cujos nomes constarão do edital.
- § Iº O desembargador, os juízes de direito e os serventuários serão indicados pelo residente do Tribunal e aprovados pelo Plenário.
- § 2º O advogado e o membro do Ministério Público serão indicados, respectivamente, pelo presidente da OAB Seccional do Maranhão e pelo procurador-geral de Justiça.
- § 3º Para cada membro titular haverá um suplente indicados da mesma forma.
- § 4º A indicação dos membros titulares e de seus suplentes, representantes da
- OAB Seccional do Maranhão e do Ministério Público Estadual será feita no prazo de cinco dias, contados da data da solicitação feita pelo presidente do Tribunal de Justiça.



- § 5º A omissão ou o retardamento na indicação dos representantes referidos no parágrafo anterior não impedirá o início ou o prosseguimento do concurso.
- § 6º A Comissão Examinadora somente se reunirá com maioria absoluta de seus membros e presente o seu presidente ou seu suplente.
- **Art. 13**. Não poderá compor a Comissão Examinadora cônjuge ou parente consanguíneo ou afim de candidato inscrito, até o terceiro grau. Parágrafo único. O impedimento ou suspeição poderá ser arguido pelos candidatos ou por qualquer interessado, mediante comprovação, até a data da realização das provas.
- Art 14. É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão.
- **Art. 15.** Caberá à Comissão Examinadora além de outras funções atribuídas neste regulamento, presidir a realização das provas escritas e de títulos, formular questões e emitir julgamentos mediante atribuição de notas, apreciar os recursos, classificar os candidatos e realizar as demais tarefas para a execução do concurso, podendo delegar o auxilio operacional a instituições especializadas.
- **Art. 16.** O presidente do Tribunal designará servidor do Poder Judiciário para secretariar o concurso, indicando-lhe também os auxiliares.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DE INGRESSO

- Art. 17. O concurso de ingresso será realizado através de:
- I prova objetiva (seletiva);
- II prova discursiva e prática;
- III prova oral;
- IV prova de títulos; e,
- V exame de saúde física e mental.
- **Art. 18**. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, em escala de zero a dez, média aritmética das provas discursiva e prática, oral e de títulos, igual ou superior a cinco e for considerado apto no exame de saúde física e mental.
- § Iº Para o cálculo da média, as provas terão peso oito e os títulos peso dois.
- § 2º A nota final será obtida pela soma das notas e pontos multiplicados por seus respectivos pesos e divididos por dez.
- **Art 19.** Os candidatos aprovados serão declarados habilitados, obedecida à ordem de classificação no concurso.
- § 1º A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de nota.
- § 2º Ocorrendo empate na classificação final, terá preferência, o candidato que obtiver a maior nota no conjunto das provas (objetiva, discursiva, prática e oral) ou sucessivamente, na prova discursiva e prática, na prova seletiva, na prova oral, e



finalmente, o mais idoso.

Art. 20. A validade do concurso de ingresso e do concurso de remoção expira com o encerramento da audiência pública de que trata o art. 61 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Art. 21. O Concurso de remoção será realizado na forma prevista para o concurso de ingresso.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

- **Art. 22.** A inscrição será requerida pelo candidato, ou por procurador constituído com poderes específicos e assinatura reconhecida, junto à Secretaria da Comissão Examinadora, que funcionará no local designado pelo edital, ou via *internet*, conforme fixado no edital.
- § 1º Não será admitida inscrição condicional e nem devolução do valor pago.
- § 2º Eventual isenção total ou parcial do valor da inscrição será concedida àqueles que, à critério da Comissão Examinadora, demonstrarem hipossuficiência económica.
- § 3º O candidato poderá requerer inscrição para um dos concursos (ingresso ou remoção) ou para ambos.
- **Art. 23**. A inscrição, que ficará aberta pelo prazo mínimo de trinta dias, será requerida ao presidente da Comissão Examinadora, mediante preenchimento de formulário próprio, de comprovante da taxa de inscrição e de fotocópia da carteira de identidade.
- **§ 1º** O candidato, ao requerer inscrição, declarará que conhece o presente Regulamento e o edital; que lhes satisfaz as exigências; os aprova; e se sujeita as prescrições neles contidas.
- § 2º O candidato será o responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, no requerimento de inscrição.
- **Art. 24.** Não serão deferidas inscrições condicionais; encaminhadas por *e-mail,* via postal, *Faxsímile;* faltando documentos ou com documentos danificados, não identificáveis ou ilegíveis.
- **Art 25.** A Comissão indeferirá os pedidos de inscrição que não satisfizerem às exigências do edital e deste Regulamento.
- § 1º As decisões de indeferimento de inscrição deverão ser fundamentadas.
- § 2º Até quinze dias após o encerramento das inscrições, será publicada no Diário da Justiça, a relação dos inscritos e das inscrições indeferidas.
- § 3º Das decisões de indeferimento caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco dias, contados da publicação da relação de que trata o parágrafo anterior.



§ 4º Se, à época das provas, o recurso do indeferimento de inscrição não houver sido julgado pelo Plenário, ao recorrente será permitido realizá-las, cientificado de que julgado improcedente o recurso, será o recorrente eliminado do concurso a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

- **Art. 26.** Em número de três, as provas serão feitas em fases distintas e versarão sobre as seguintes disciplinas:
- I Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais;
- II Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário;
- III Direito Notarial e Registral;
- IV Direito Civil, Direito Comercial e Direito Processual Civil;
- V Direito Penal e Direito Processual Penal; e
- VI -Direito Judiciário do Maranhão (Código de Divisão e Organização Judiciárias, Regimento de Custas, Regimento Interno do Tribunal de Justiça e Normas da Corregedoria Geral de Justiça).
- **Art. 27.** O presidente da Comissão Examinadora convocará os candidatos habilitados para a primeira prova escrita (seletiva), em dia, hora e local determinados, mediante edital publicado no Diário da Justiça.
- **Art. 28**. A primeira prova escrita (prova seletiva) versará sobre as disciplinas relacionadas no art. 26 e conterá cem questões, todas objetivas de múltipla escolha, sendo que, de cada grupo de disciplinas, constarão, no mínimo, dez questões.
- § 1º A prova seletiva será distinta para cada concurso (ingresso ou remoção).
- § 2º Os candidatos terão quatro horas para a realização desta prova, não sendo permitida consulta a legislação, doutrina, jurisprudência ou súmulas dos tribunais.
- § 3º Contra o gabarito da primeira prova escrita (prova seletiva), bem como contra o conteúdo das questões dessa prova, caberá impugnação à Comissão no prazo de dois dias da divulgação do gabarito ou da realização *da* prova, conforme o caso.
- **Art. 29.** Para elaboração da primeira prova escrita, a Comissão reunir-se-á pelo menos cinco horas antes do horário marcado para o início da prova, e elaborará vinte questões objetivas de cada disciplina, de onde serão sorteadas as que comporão a avaliação, sendo, então, reproduzidas para todos os candidatos. Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão, por qualquer motivo, ausentar-se do local antes do início da prova.
- **Art. 30.** Será considerado habilitado a participar da segunda prova escrita (prova discursiva e prática) o candidato que acertar, no mínimo, cinquenta das cem questões objetivas de múltipla escolha da primeira prova escrita.
- § 1º Sõ será convocada para a segunda prova escrita (discursiva e prática) a quantidade de candidatos correspondente a cinco vezes o número de serventias



vagas constante do edital, para cada concurso (ingresso ouremoção). § 2º Em caso de empate, serão convocados todos com igual nota do último classificado.

- **Art. 31.** Com a divulgação no Diário da Justiça da relação dos candidatos aprovados na primeira prova escrita (prova seletiva), a segunda prova escrita (prova discursiva e prática) será realizada nos trinta dias subsequentes.
- **Art. 32.** A segunda prova escrita (prova discursiva e prática) terá duração de cinco horas e constará de quatro questões teóricas, uma dissertação e uma questão prática, que consistirá na execução de ato próprio do cargo a ser provido, e as outras questões versarão sobre as matérias do art 26, salvo as constantes do inciso 1 (Português e Conhecimentos Gerais).
- Art. 33. À segunda prova escrita (prova discursiva e prática) será atribuída nota de zero a dez.
- $\S 1^{\circ}$ Cada questão teórica valerá um ponto e a questão prática três pontos e a dissertação valerá também três pontos.
- § 2º O candidato que deixar de elaborar a questão prática ou a dissertação será eliminado do concurso.
- § 3º Será também eliminado do concurso o candidato que obtiver nota inferior a cinco na segunda prova escrita (discursiva e prática).
- **Art. 34.** Na correção da segunda prova escrita (discursiva e prática), será considerado o uso correto da língua portuguesa.
- **Art. 35.** Será permitida aos candidatos, durante a realização da segunda prova escrita (prova discursiva e prática), consulta à legislação, desacompanhada de comentário, anotação, jurisprudência ou súmulas dos tribunais. Parágrafo único. A transgressão ao disposto neste artigo importará na eliminação do candidato.
- **Art. 36.** As folhas das provas escritas não poderão ser rubricadas ou assinadas pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato que rubricar, assinar ou identificar a prova por sinais ou expressões será excluído do concurso.

- **Art. 37**. A Comissão adotará as providências necessárias à não identificação do candidato até final correção das provas.
- **Art. 38.** A segunda prova escrita (discursiva e prática) terá relator designado pela Comissão entre os seus membros.

Parágrafo único. O relator corrigirá a prova e atribuir-lhe-á nota, conforme valores estabelecidos no art. 33 deste Regulamento.



- **Art. 39.** Terminada a correção, as provas escritas serão identificadas, em audiência pública, pela Comissão Examinadora, e as notas atribuídas, lançadas em atas.
- **Art. 40.** A prova oral que terá peso quatro valerá dez pontos e será considerado reprovado o candidato que não obtiver nota igual ou superior a cinco.
- § Iº A ordem dos candidatos para a prova oral será definida por meio de sorteio, que será realizado decorridos no mínimo cinco dias da publicação dos candidatos habilitados na prova discursiva e prática.
- **§ 2º** Os candidatos serão arguidos, por no máximo vinte minutos, perante a Comissão Examinadora e cada membro atribuirá sua própria nota (de zero a dez), após o que serão somadas e dividas pelo numero de membros presentes, sendo o resultado dessa divisão a nota da prova oral do candidato.
- § 3º-As disciplinas da prova oral são as constantes do art. 26, exceto as do inciso I (Português e Conhecimentos Gerais).
- § 4º Durante a arguição será permitida a consulta de textos de lei sem anotações ou comentários de quaisquer natureza, disponibilizados pela Comissão.
- § 5º Deve ser rigorosamente preservada a incomunicabilidade dos candidatos durante a realização da prova oral.
- § 6º A prova oral será gravada.
- **Art. 41.** Em caso de anulação de quaisquer das provas, estas serão repetidas, delas podendo participar somente os candidatos que tiverem comparecido à prova anulada. § Iº A prova será anulada:
- a) se forem constatadas irregularidades formais no processamento do concurso;
- b) se houver inobservância quanto ao seu sigilo;
- c) se houver inadequação do conteúdo da prova com o programa da matéria contida no edital;
- d) se forem anuladas mais de trinta por cento das questões.
- % 2º Se alguma questão for anulada, serão atribuídos os respectivos pontos a todos os candidatos.

CAPÍTULO VII DA PROVA DE TÍTULOS

- **Art. 42**. Os candidatos aprovados nas provas escritas terão os seus títulos apreciados pela Comissão Examinadora.
- Parágrafo único. Os candidatos serão convocados para apresentação dos títulos através de publicação de edital no Diário da Justiça, com prazo de três dias.
- Art. 43. Os títulos e seus respectivos valores serão:
- I diploma de Doutor (reconhecido ou revalidado) em Direito, em Ciências Sociais ou Humanas: um ponto (limite máximo: um ponto);
- II diploma de Mestre (reconhecido ou revalidado) em Direito, em Ciências



Sociais ou Humanas: zero vírgula setenta e cinco ponto (imite máximo: zero vírgula setenta e cinco ponto);

- III certificado de pós-graduação na forma da legislação educacional em vigor, na área jurídica de, no mínimo, 360 horas e com apresentação de monografia: meio ponto (limite máximo: meio ponto);
- IV exercício da advocacia ou de delegação de serviço notarial ou de registro, emprego ou função pública privativa de bacharel em direito, por no mínimo três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso: dois pontos (limite máximo: dois pontos);
- V exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2°, da Lei n° 8.935/94: dois pontos (limite máximo: dois pontos);
- VI exercício de magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco anos com admissão por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: um ponto e meio (limite máximo: um ponto e meio);
- VII exercício de magistério superior na área jurídica pelo período mínimo de cinco anos com admissão sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos: um ponto (limite máximo: um ponto);
- VIII exercício, no mínimo durante um ano, por ao menos dezesseis horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias ou na prestação de assistência jurídica voluntária: meio ponto (limite máximo: meio ponto);
- X período igual a três eleições, contado uma só vez, de serviço prestado em qualquer condição, à Justiça Eleitoral: meio ponto (limite máximo: meio ponto) (nas eleições com dois turnos considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos).

Parágrafo único. As pontuações previstas nos incisos IV e V não poderão ser contadas de forma cumulativa.

Art. 44. Os candidatos poderão apresentar seus títulos até o dia da realização da prova oral.

Parágrafo único. Os títulos serão apresentados através de formulário fornecido pela Comissão.

- **Art. 45.** A nota atribuída à totalidade dos títulos não poderá ultrapassar dez pontos, desprezando-se o excesso.
- **Art. 46**. O resultado da prova de títulos será divulgado no Diário da Justiça, cabendo impugnação da pontuação à Comissão no prazo de dois dias contados dessa publicação.

CAPÍTULO VIII DO EXAME DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Art. 47. Os candidatos aprovados nas provas seletiva, discursiva e prática e na prova oral



serão submetidos a exame de saúde física e mental, de caráter eliminatório. Parágrafo único. O não comparecimento do candidato ao exame importará em desistência do concurso.

Art. 48. O exame de saúde física e mental será realizado por junta médica do Tribunal de Justiça, que firmará laudo de higidez do candidato. § Iº A junta médica requisitará os exames necessários. § 2º Todas as despesas com exames serão do candidato.

CAPÍTULO IX DACIASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 49. A nota final do candidato para o concurso de ingresso ou de remoção será a média ponderada das notas das provas e dos pontos dos títulos, de acordo com a seguinte fórmula: NF * [(P1X4) + (P2X4) + (TX2)] /IO. Onde:

NF = Nota Final

PI = Prova Discursiva e Prática

P2 = Prova Oral

T = Titulos

Art. 50. Os candidatos ao concurso de ingresso ou de remoção serão classificados, separadamente, em ordem decrescente de nota final, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver a nota final igual ou superior a cinco.

Parágrafo único. Em caso de empate, a preferência na classificação respeitará a seguinte ordem:

- I maior nota no conjunto das provas (prova seletiva, prova discursiva e prática e prova oral)
- II maior nota na prova discursiva e prática;
- III maior nota na prova seletiva;
- IV maior nota na prova oral;
- V maior idade.
- **Art. 51.** Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão Examinadora lavrará ata de encerramento do concurso e a submeterá à apreciação do Plenário para homologação.

CAPÍTULO X DA DOCUMENTAÇÃO

- **Art. 52.** Aprovado na prova discursiva e prática, o candidato para o concurso de ingresso deverá comprovar os requisitos enumerados no art. 2º deste Regulamento, salvo quanto ao disposto nos incisos I e V do referido art. 2º, com a seguinte documentação:
- I prova de ser brasileiro, da maioridade e do estado civil, por meio de certidão de nascimento ou casamento, atualizada, ou título de cidadania;
- II cópia da carteira de trabalho ou de outro documento público de que tenha completado antes da primeira publicação do edital dez anos de exercício em serviço



notarial ou de registro, para o que não seja bacharel em direito;

III - prova de quitação ou isenção do serviço militar:

V - copia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;

- IV inexistência de antecedentes criminais e civis incompatíveis com a outorga da delegação, mediante a apresentação de certidão dos distribuidores civil e criminal das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, bem como das polícias Estadual e Federal das localidades onde residiu nos últimos dez anos, e ainda certidão do Tabelionato de Protesto de Títulos dos últimos cinco anos;
- V dois retratos, tamanho três por quatro, recentes; e
- VI formulário próprio, fornecido pela Comissão, devidamente preenchido, que discriminará as atividades profissionais desempenhadas, no mínimo, nos últimos dez anos.
- **Art. 53.** Quando se tratar de concurso de remoção, o candidato aprovado na prova discursiva e prática apresentará a certidão de titularidade no serviço notarial ou de registro, em caráter efetivo ou com estabilidade, há mais de dois anos no Estado do Maranhão, expedida pela Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça.
- **Art. 54.** O candidato que não apresentar a documentação exigida nos dois artigos anteriores será eliminado do concurso.

Parágrafo único. Da decisão de eliminação do candidato em razão da deficiência da documentação apresentada caberá recurso ao Plenário do Tribunal de Justiça no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

- **Art. 55.** Do indeferimento do pedido de inscrição ou em casos de exclusão de candidatos, caberá recurso ao Plenário do Tribunal no prazo de cinco dias.
- **Art. 56**. Caberá recurso à Comissão Examinadora da correção das provas escritas e da avaliação e valoração dos títulos.
- **§ 1º** Das decisões referentes à recusa de admissão de candidato, cancelamento de inscrição, declaração de inaptidão física e mental, à reprovação, irresígnação com a classificação final dos aprovados, caberá recurso administrativo ao Plenário do Tribunal.
- **§ 2º** O prazo para apresentação dos recursos será de três dias úteis, contados da publicação do ato atacado no Diário da Justiça.
- **Art. 57.** Os candidatos submetidos à prova oral poderão reclamar contra a classificação final ao Plenário do Tribunal de Justiça, no prazo de três dias, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão de legalidade.
- **Art. 58.** Quaisquer requerimentos, reclamações, impugnações ou recursos, obedecidos os respectivos prazos, devem ser protocolados, exclusivamente, junto à Secretaria da Comissão de Concurso, diretamente ou via *internet* conforme previsão do editai, sob



pena de não conhecimento.

Art. 59. Nos recursos referentes à classificação dos candidatos será assegurado o sigilo de identificação do recorrente.

CAPÍTULO XII DA ESCOLHA DE SERVENTIAS

- **Art. 60**. A escolha de serventia é irretratável e o candidato aprovado em mais de uma opção (ingresso ou remoção) na audiência de escolha de serventias e antes do inicio do processo de escolha deverá se manifestar por apenas uma das opções (ingresso ou remoção).
- **Art. 61.** Homologado o resultado do concurso de ingresso e de remoção, o presidente do Tribunal de Justiça fará publicar, no Diário da Justiça, relação dos candidatos aprovados, na ordem de classificação conforme o concurso, convocando-os para, em local, dia e hora designados, em audiência pública, indicar, na rigorosa ordem de classificação, a serventia de preferência do candidato, dentre as relacionadas no edital.
- **§ 1º** Impossibilitado de comparecer, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha.
- § 2º A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
- § 3º O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção, salvo o disposto no parágrafo seguinte.
- § 4º Finda a escolha dos candidatos aprovados pelo critério de remoção e tendo sobrado serventias a serem preenchidas por esse critério, serão as mesmas revertidas para o critério de ingresso, sendo oportunizado aos candidatos aprovados pelo critério de ingresso que não tenha feito escolha de serventia a possibilidade de escolha entre as serventias revertidas do critério de remoção para o critério de ingresso.
- § 5º Finda a escolha prevista no parágrafo anterior e tendo sobrado serventias a serem preenchidas pelo critério de ingresso, serão as mesmas revertidas para o critério de remoção, sendo oportunizado aos candidatos aprovados pelo critério de remoção que não tenha feito escolha de serventia a possibilidade de escolha entre as serventias revertidas do critério de ingresso para o critério de remoção.
- § 6° O preenchimento de vaga remanescente por critério diverso da oferta especificada no edital (parágrafos 4° e 5°) não altera sua natureza originária, tampouco modifica o critério de oferta das demais serventias (art. 6°).
- § 7º A audiência pública de que trata este artigo será presidida pelo presidente do Tribunal que poderá delegar essa tarefa ao desembargador presidente da Comissão Examinadora.
- § 8º Os membros da Comissão Examinadora serão convidados para a audiência pública de escolha de serventias.



Art 62. Até cinco dias antes da realização das audiências públicas de que tratam o artigo anterior, o presidente do Tribunal fará publicar edital convocando os candidatos e contendo relação de todas as serventias extrajudiciais vagas até a abertura do concurso.

Parágrafo único. Nas relações das serventias vagas constará, com as respectivas datas de vacância, o critério pelo qual devem ser preenchidas, as atribuições de cada uma, os dados disponíveis sobre a receita, as despesas, os encargos e as suas dívidas, bem como o respectivo endereço.

Art. 63. Nos concursos de ingresso ou de remoção as serventias que permanecerem vagas, ainda que por renúncia, desistência ou outro motivo; ou que vierem a vagar após o encerramento da audiência pública de que trata este Capítulo, somente poderão ser preenchidas por outro concurso de ingresso ou de remoção, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII DA INVESTIDURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **Art. 64.** Encerrada a escolha a que se refere o capítulo anterior, o presidente do Tribunal de Justiça editará os atos de delegação.
- **Art. 65**. Aprovado no concurso de ingresso e expedido o ato de delegação, antes da posse o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- I prova de ser brasileiro;
- II prova de ter idade mínima de dezoito anos;
- III diploma de bacharel em Direito ou prova de que tenha completado antes da data da primeira publicação do edital, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro:
- IV prova de quitação ou isenção do serviço militar;
- V título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI folhas corridas fornecidas pelos cartórios criminais das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, bem como das polícias Estadual e Federal das localidades onde residiu nos últimos dez anos; e ainda certidão do Tabelionato de Protesto de Títulos dos últimos cinco anos;
- VII certidões dos cartórios de Distribuição das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, informativas da existência ou não de qualquer ação cível ou criminal em curso, ajuizada em desfavor do candidato;
- VIII dois retratos, tamanho três por quatro, recentes; e
- X formulário próprio, fornecido pelo Tribunal de Justiça, devidamente preenchido, que discriminará as atividades profissionais desempenhadas, no mínimo, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. São dispensados de nova apresentação os documentos já apresentados na fase do art 52.



- **Art. 66.** Quando se tratar de concurso de remoção, após a audiência de escolha da serventia e até a data da posse na nova serventia, o candidato apresentará a seguinte documentação:
- I certidão de titularidade no serviço notarial ou de registro, em caráter efetivo ou com estabilidade, há mais de dois anos no Estado do Maranhão, expedida pela secretaria da Corregedoria Geral da Justiça;
- II prova da regularidade da serventia, mediante certidões negativas da Justiça do Trabalho, das receitas Federal, Estadual e Municipal e da Previdência Social;
- III prova de não ter sofrido condenação nos últimos cinco anos em processo administrativo, por meio de certidão expedida pela secretaria da Corregedoria Geral da Justiça e da secretaria da Diretoria do Fórum;
- IV prova de quitação ou isenção do serviço militar;
- V título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- VI folhas corridas fornecidas pelos cartórios criminais das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, bem como das polícias Estadual e Federal das localidades onde residiu o candidato nos últimos dez anos;
- VII certidões dos cartórios de Distribuição das justiças Estadual, Eleitoral e Federal, informativas da existência ou não de qualquer ação cível ou criminal em curso, ajuizada em desfavor do candidato; e
- VIII dois retratos, tamanho três por quatro, recentes.

Parágrafo único. São dispensados de nova apresentação os documentos já apresentados na fase do art. 52.

- **Art. 67**. Dar-se-ão a investidura e a posse na delegação, perante o corregedor-geral da Justiça ou por delegação deste ao juiz diretor do fórum onde estiver localizada a serventia, no prazo de trinta dias, após a publicação do ato de delegação no Diário da Justiça.
- **§ 1º** O prazo para investidura poderá ser prorrogado pelo corregedor-geral da Justiça a requerimento do interessado pelo prazo de trinta dias e uma única vez.
- § 2º Não ocorrendo a posse no prazo marcado, será tornada sem efeito a delegação, por ato do presidente do Tribunal de Justiça.
- § 3° O exercício da atividade será imediatamente após a posse.
- § 4º Se o exercício depender de instalação de serventia, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá, a requerimento do interessado, ser prorrogado por trinta dias pelo corregedor-geral da Justica.
- § 5º Não será deferida posse ao candidato que não apresentar a documentação exigida nos artigos anteriores.
- § 6º Da decisão que indeferir posse em razão da deficiência da documentação apresentada caberá recurso ao Plenário do Tribunal no prazo de três dias.
- **Art. 68.** No prazo máximo de trinta dias, após a posse, o serventuário apresentará à Corregedoria Geral da Justiça as informações relativas à estrutura material de funcionamento do serviço.



CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 69.** É vedada a inclusão em um concurso de novas serventias vagas após a primeira publicação do seu edital.
- **Art. 70.** A ausência do candidato, na hora designada para o início de qualquer prova escrita ou para a prova oral, importará a sua exclusão do concurso.
- **Art. 71**. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados e dos não aprovados no concurso.
- **Art. 72.** Todas as comunicações e convocações serão feitas mediante publicação no Diário da Justiça.
- **Art. 73.** Todos os papéis do concurso, após a homologação do resultado, ficarão sob a guarda do Tribunal de Justiça e, após o transcurso de dois anos, serão destruídos.

Parágrafo único. Nenhum dos documentos anexados ao pedido de inscrição será devolvido aos candidatos, mesmo aos eliminados ou reprovados.

Art. 74. Os candidatos só terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade e do cartão de inscrição.

Parágrafo único. Será retirado do recinto das provas, o candidato que se portar de maneira inconveniente, sem prejuízo das providências legais, em caso de desobediência ou desacato, e ser-Ihe-á anulada a prova.

- **Art 75.** Os programas das disciplinas do concurso são os constantes do Anexo Único deste Regulamento.
- **Art. 76.** O Tribunal de Justiça, através de seu presidente, poderá celebrar convénios com órgãos públicos e instituições especializadas ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas para as diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão Examinadora, casos em que ficará claramente definida pelo Tribunal a competência da instituição contratada.

Parágrafo único. Em caso de convénio com órgãos públicos ou empresas especializadas, poderão ser delegadas, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I recebimento de inscrições provisórias e respectivos valores das inscrições;
- II deferimento e indeferimento de inscrições provisórias;
- III emissão de documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições provisórias;
- IV elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas objetiva (seletiva) e discursiva e prática;



- V convocação dos candidatos para as provas escritas, oral e apresentação de títulos e outros atos do concurso.
- VI prestação de informações sobre o concurso.
- VII apreciação das reclamações e recursos de competência da Comissão Examinadora, devendo em qualquer caso ser por essa ratificado.
- **Art. 77.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão Examinadora, e regulados no edital.
- **Art. 78.** Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO PROGRAMAS DAS DISCIPLINAS

<u>Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Tributário:</u>

Constituição: histórico do constitucionalismo; conceito. Poder Constituinte. Controle de constitucionalidade: conceito e formas; o controle no direito brasileiro. Princípios fundamentais da República Brasileira. Direitos e garantias fundamentais. Direitos sociais e direito de nacionalidade. Organização do Estado. Administração pública. Organização dos poderes. Ordem económica e financeira. Sistema Tributário. Ordem social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente e Idoso. índios. Regime jurídico dos serviços notariais e de registro e das serventias do foro judicial. Princípios constitucionais de Direito Administrativo. Autarquias. Fundações Públicas. Empresas Publicas. Sociedades de Economia Mista. Serviço Público. Serviços Delegados. Servidores Públicos. Atos Administrativos. O Contrato Administrativo. Licitações. Concessões e Permissões de Serviço Público. O Poder de Polícia. Infrações e Sanções Administrativas. Intervenção do Estado na Propriedade. A prescrição no Direito Administrativo. Tributo: definição, espécies e classificações doutrinárias. Limitações constitucionais ao poder de tributar. constitucional de receitas tributárias. Competência tributária. Obrigação tributária. Responsabilidade tributária. Crédito tributário. Administração Tributária. Impostos previstos na Constituição Federal. O Simples Nacional. Código Tributário Estadual.

Direito Civil e Direito Comercial:

Lei de Introdução ao Código Civil. Pessoas naturais e jurídicas. Personalidade e capacidade. Domicílio. Bens em geral. Bens imóveis e móveis. Bens públicos e particulares. Bem de família. Atos, fatos e negócios jurídicos: modalidades, forma, defeitos e nulidades. Atos ilícitos. Prescrição e decadência. Casamento: formalidades, impedimentos, celebração, prova, efeitos, nulidades, regimes de bens e término da sociedade conjugal. União estável. Relações de parentesco: filiação, adoção, pátrio poder e alimentos. Tutela, curatela e ausência. Coisas: princípios, posse, propriedade, usufruto, servidão, enfiteuse, penhor, hipoteca e caução. Alienação fiduciária em garantia. Condomínios e incorporações. Novas formas de propriedade condominial. Parcelamento do solo. Obrigações: modalidades e



efeitos, cláusula penal. Transferência das obrigações. Responsabilidade civil: culpa, dano, nexo de causalidade e excludentes. Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade dos notários e registradores. Contratos: princípios, requisitos, formação, interpretação, classificação e extinção. Contratos preliminares. Compra e venda, compromisso de compra e venda, troca, doação, locação de coisas e serviços, comodato, mútuo, depósito, mandato, sociedade e parceria rural, seguro e fiança. Sucessões: generalidades, transmissão da herança, aceitação e renúncia, herança jacente. Sucessão legítima e testamentária. Formas de testamento e sua revogação. Legados. Herdeiros necessários. Inventário e partilha. Bens sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Alterações legislativas do Código Civil. Direito do Consumidor. Código de Defesa do Consumidor. Leis Especiais: Leis nº 6.515/77, nº 8.009/90, nº 8.069/90, nº 6.766/79, n° 9.636/98, n° 9.514/97, n° 6.969/81 e Decretos-lei n° 911/69 e n° 58/37. Empresa e empresário. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Propriedade Industrial. Direito Societário. Contratos Mercantis. Títulos de crédito. Recuperação Judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005).

Direito Processual Civil:

Fontes constitucionais do Processo Civil. Princípios do processo. Atos processuais: forma, tempo, prazos, comunicação e nulidades. Jurisdição, e Competência Processo: formação, suspensão e extinção (noções gerais). Prova: oral, documental e pericial. Sentença: requisitos e efeitos. Recursos: normas gerais, apelação, agravo de instrumento, embargos declaratórios, recursos especial e extraordinário (noções gerais). Processo de execução: titulo executivo, liquidação de sentença e embargos de devedor. Processo cautelar: poder geral de cautela, medidas nominadas e inominadas. Procedimentos especiais. Lei nº 11.441/2007.

<u>Direito Penal e Direito Processual Penal:</u>

Aplicação da lei penal. Crime. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas. Medidas de segurança. Ação penal. Extinção da punibilidade. Crimes contra o patrimônio, a propriedade imaterial, a família, a fé pública, a administração pública. Abuso de autoridade. Crimes contra a administração pública. Crimes contra a ordem económica e as relações de consumo. Crimes contra a ordem tributária. Crimes contra os sistemas previdenciários e de seguros privados. Contravenções penais. Crimes e contravenções previstos nas Leis nº 9.279/96, nº 8.069/90, nº 8.429/92 e nº 9.099/95 e Lei de Execução Penal. Aplicação e interpretação da lei processual penal. Inquérito policial. Ação penal. Medidas assecuratórias. Procedimentos ordinário e sumário. Noções Gerais. Prisão. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos. Juizado Especial Criminal (Lei nº 9.099/95). Crimes praticados na falência, na recuperação judicial e na recuperação extrajudicial.

<u>Direito Notarial e Registral:</u>

Lei de Registros Públicos e suas alterações (nº 6.015/73). Lei dos Notários e Registradores e suas alterações (Lei nº 8.935/94). **Registro de Imóveis:**



atribuições; escrituração; processo de registro; pessoas; matrícula; registro. averbação e cancelamento; dúvida; bem de família; remição do imóvel hipotecado; Registro Torrens; sistema de registro; imóveis registráveis; direitos registráveis; terminologia do registro; livros do Registro de Imóveis; títulos judiciais; princípios do Registro de Imóveis: continuidade; especialidade; legalidade; inscrição; presunção e fé pública; prioridade; instância; Sistema Financeiro da Habitação; administração do serviço. Tabelionato de Notas: atribuições; escrituração; ordem do serviço; publicidade; conservação; responsabilidade; livros; escritura pública; ata notarial; certidões e traslado; reconhecimento de firmas. Registro Civil das Pessoas Naturais: atribuições; escrituração; ordem do serviço; publicidade; conservação; responsabilidade; penalidades; nascimento; casamento; separação e divórcio; óbito; emancipação, interdição e ausência; averbações; anotações; restaurações e suprimentos; adoção e o Registro Civil; reconhecimento de filhos; fé pública; administração do serviço; gratuidade do Registro de nascimento e óbito; livros. Registro Civil de Pessoas Jurídicas: escrituração; pessoa jurídica; registro de jornais, empresas radiodífusoras e agências de notícias; livros. Registros de Títulos e Documentos: atribuições; escrituração; ordem do serviço; publicidade; conservação; responsabilidade; notificações; cancelamento; princípios aplicáveis ao Registro de Títulos e Documentos; Lei nº 8.934/94; fé pública; administração do serviço; livros. Tabelionato de Protesto: protesto; procedimento e formalidades; natureza e finalidade; protesto especial; Lei nº 9.492/97; informações e certidões; cancelamento.

Direito Judiciário:

Código de Divisão e Organização judiciárias do Maranhão. Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Lei de Custas e Emolumentos. Previdência Social. - Regulamento, organização e custeio da seguridade social. Contribuições. Aposentadoria. Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Resoluções do Tribunal de Justiça relativas aos serviços judiciais e extrajudiciais. Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário. Selos de Fiscalização. Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça relativos aos Registros Públicos. Fundo Especial do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Língua Portuguesa:

Língua Portuguesa. Compreensão e interpretação de textos. Tipologia Textual. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância nominal. Concordância verbal. Regência nominal. Regência verbal. Significação das palavras. Redação e correspondências oficiais (relatório, ata, atestado, circular, declaração, memorando, oficio e requerimento). Novo acordo ortográfico.

Conhecimentos Gerais:

História e Geografia Geral: Antiguidade Clássica - Antiguidade Oriental - a Idade Média - a Idade Moderna - a expansão marítima e a revolução comercial - a reforma religiosa - o absolutismo - o iluminismo - a Idade Contemporânea a Revolução



Francesa - a Revolução Industrial - o Imperialismo - o Liberalismo - as novas doutrinas sociais - as guerras mundiais - a Revolução Russa - o Socialismo - a Guerra Fria - paises desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos - os continentes -África - América - Ásia - Europa - Oceania - Economia mundial e globalização - economia, trabalho e sociedade - conflitos étnicos. História do Brasil: Período Colonial - governos gerais - a escravidão no período colonial -invasões francesas e holandesas - a administração de Marques de Pombal - os movimentos de independência - a família real no Brasil. Monarquia -a independência - o primeiro reinado - a Constituição de 1824 - o período regencial - o segundo reinado - a abolição da escravatura - a questão religiosa

- as questões militares. República - a proclamação da República - o governo provisório - as constituições republicanas - a primeira República - o Estado Novo - a redemocratização de 1946 - o regime militar de 1964 - a nova República - a redemocratização de 1988 - a política interna e externa da atualidade. História do Maranhão: A França Equinocial - O Maranhão no período Colonial - os portugueses no Maranhão - os holandeses no Maranhão o Estado do Maranhão e Grão-Pará - A revolta de Bequimão - o Maranhão no Império - os aborígines do Maranhão - a adesão do Maranhão à Independência - a Província do Maranhão - a Setembrada - a Balaiada - o Maranhão na República - a adesão à República - O Estado do Maranhão - O Maranhão no Estado Novo - O Maranhão atual: política, finanças e educação - as tradições culturais do Maranhão - a escravidão no Maranhão Colonial e no Império - A sociedade maranhense no período colonial, imperial, republicano e na atualidade. Geografia do Brasil: relevo - estrutura geológica - hidrografia - clima - solos - vegetação - a população brasileira - movimentos migratórios recursos minerais - energia regiões brasileiras - meio ambiente desenvolvimento sustentável. Geografia do Maranhão: o Maranhão e seu território - clima - geologia - hidrografia - vegetação solo - meio ambiente - parques e áreas de proteção ambiental - povoamento mesorregiões e microrregiões - economia - agricultura -pecuária - extrativismo indústria - transporte - turismo - população - cidades históricas.